



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000058

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/17000058

Número / Ano	000058/2021
Data / Horário	17/06/2021 - 09:56:33
Ementa	Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 1.199/2018, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Fomento às atividades industriais e prestadoras de serviço, para garantir a participação do Poder Legislativo no processo de fiscalização e dá outras providências.
Autor	DR. VEDANA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	4
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo
RG 6.841.240-4 PPL 008/2003



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, encaminho este Projeto de Lei Legislativa (PLL) de Nº 06, para vossa apreciação.

CONSIDERANDO: o inciso XXV, do art. 16, da Lei Orgânica Municipal, que garante ao Poder Legislativo a competência de *fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante a transparência pública e o acesso à informação, especialmente ao que tange as atribuições legislativas de acompanhamento da execução orçamentária.

CONSIDERANDO: a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relacionada à responsabilidade na gestão fiscal de recursos públicos.

Em observância às referidas legislações, este PLL de Nº 06 tem por objetivo garantir a função fiscalizadora dos representantes do Poder Legislativo Municipal, diante das ações administrativas, principalmente as concessões de recursos públicos, em forma de benefícios de ordem econômico-financeira, nos termos da Lei nº 1.199 de 29 de maio de 2018.

Os dispositivos alterados ou acrescentados por esta PLL não adentram em competências de iniciativas do Poder Executivo, apenas garante que vossas senhorias, na representação do Poder Legislativo, possam cumprir o que a lei determina: fiscalizar e garantir que o dinheiro público esteja sendo aplicado com eficiência e responsabilidade.

Sabendo do compromisso que este Plenário tem com a verdade, com a transparência, com a ética e a legalidade, sei que será apreciado e, por isso, peço apoio para deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO N.º 0038/2021
Data: 17 JUN. 2021 Hora: 09:56
Adriano Faust
Secretário Administrativo
CE 054-1-004 - Port 000/2013

Atenciosamente,

Luís Fernando Vedana
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

**EXMO. SENHOR
JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

O Ilmo. Sr. Vereador LUIS FERNANDO VEDANA, que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Fomento às atividades industriais e prestadoras de serviço, para garantir a participação do Poder Legislativo no processo de fiscalização, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Municipal de Saudade do Iguaçu, faz saber que o Plenário, por meio de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso III do § 1º, o 2º e 3º §§, do art. 22 da Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º - A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante a observância do Poder Legislativo.

§ 1º ...

III - Mediante a realização de diligências extraordinárias, que serão realizadas a qualquer tempo, com finalidade específica decorrente da necessidade de verificar assunto relacionado com as condições do benefício. As diligências extraordinárias poderão ter origem em iniciativa da Secretaria, por requisição do Conselho ou do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

§ 2º O resultado da fiscalização realizada deverá ser reduzido a relatório de fiscalização que deverá ser submetido ao Conselho e ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da diligência ou do exame.

§ 3º O Conselho, ou o Poder Legislativo, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a realização de diligência ou mesmo a complementação dela, ou ainda, se assim for necessário, poderá designar comissão formada por seus membros para realizarem pessoalmente visita de diligência ao beneficiário do incentivo."

Art. 2º – Fica inserido o inciso III no art. 23, da Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 23º -...

III – Prestar informações que lhes forem solicitadas, mediante requerimento ou convocações legislativas, no prazo de 7 (sete) dias."

Art. 3º – Modifica a redação do art. 24, da Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º – É dever de terceiras pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com a empresa beneficiária, tais como procuradores e contabilista, prestar as informações necessárias e entregar ou fornecer cópias dos documentos solicitados por agentes municipais, pelo Conselho ou pelo Poder Legislativo, na forma que for solicitada ou requisitada."

Art. 4º – Acrescenta o art. 32-A, na Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 32-A – A Comissão Municipal de Industrialização deverá garantir as condições de acesso à informação para o exercício fiscalizador que compete à Câmara Municipal de Vereadores, previstos no inciso XXV, art. 16º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: As condições de que trata o caput se dará através de:



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

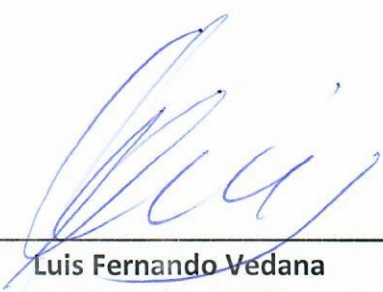
I – Encaminhar à Câmara Municipal uma cópia dos pareceres deliberativos e dos relatórios de fiscalização, nos termos do art. 32 e do § 2º, do art. 22, desta Lei.

II - Prestar informações que lhes forem solicitadas, mediante requerimento ou convocações legislativas, no prazo de 10 (dez) dias.”

Art. 5º – Os demais dispositivos da Lei nº 1.199 de 29 de maio de 2018, permanecem inalterados.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, (Plenário “Vereador Ângelo Zanesco”), em 14 de junho de 2021.


Luis Fernando Vedana
Vereador – PDT

